



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1952888

Trata-se de processo nº 0003545-28.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de macas para exame clínico e escadas hospitalares de dois degraus destinadas ao Serviço de Saúde e à Sala de Perícias Médicas da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Termo de Referência 1911730.

A Seção de Suporte aos Gestores de Contrato, no despacho 1895411, informa que o somatório das despesas com objetos da mesma classe (mobiliário e produto de saúde - ID 77) é de R\$ 20.522,51 (vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), incluindo a presente contratação.

Na requisição nº 25/2026 (1895528), a Divisão de Contratações e Material informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Compras apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1896847 e o Modelo de Proposta 1896849.

A Seção de Contratos, no despacho 1896904, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado autorizativo para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II e art. 95, I da Lei 14.133) e que o Aviso de Dispensa e seus Anexos contêm os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber). Assim, sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1901885, informa que, por meio da portaria [JFES-POR-2023/00017](#) encontram-se designados os agentes públicos responsáveis pelas contratações da JFES, dentre os quais deverá ser indicado, oportunamente, aquele que conduzirá a dispensa. Além disso, alerta que não consta dos autos Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato, conforme exigência do parágrafo único, art. 1º, da [Portaria SEI DIRFO nº 14/2024](#), devendo, o documento, ser providenciado oportunamente.

No que se refere ao Termo de Referência 1894651, sugere a substituição do termo "item" 4.6, por "artigo", bem como a adequação da numeração após o referido item.

Por fim, aprova a minuta de Aviso de Contratação Direta 1896847, e informa não identificar óbice ao prosseguimento do feito, recomendando o retorno dos autos à área requisitante para realização dos ajustes referentes aos apontamentos do termo de referência.

A Seção de Serviços de Saúde apresenta o termo de referência 1902406.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1902908, aprova o termo de referência 1902406, na forma do § 4º do art. 53 da [Lei nº 14.133/2021](#), recomendando o retorno dos autos à Divisão de Contratações e Material para inclusão do Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato.

A Seção de Serviços de Saúde apresenta o Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato 1903062.

A Seção de Compras, no despacho 1911669, sugere o encaminhamento dos autos à Seção de Serviços de Saúde para reavaliação das dimensões exigidas para o item 1 (maca para exame clínico), a fim de verificar a efetiva necessidade de manutenção das medidas previstas no Termo de Referência original, tendo em vista a dificuldade na obtenção de preços públicos e no recebimento de propostas do referido item.

A Seção de Serviços de Saúde apresenta o termo de referência 1911730, com adequação das dimensões do item 1, fazendo constar "dimensões aproximadas de 1,80 m × 0,60m a 0,70m × 0,80m (admitida tolerância de até ±5 cm)", conforme despacho 1911764.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1911794, aprova o termo de referência 1911730.

A Seção de Compras, no despacho 1912154, devolve os autos à Seção de Serviços de Saúde para ajuste do item 4.2 do Termo de Referência.

A Seção de Serviços de Saúde apresenta o termo de referência 1912231.

A Seção de Compras, no despacho 1932362, relata que entre as propostas integralmente válidas, a mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda., no valor global de R\$ 3.365,60 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), montante inferior ao preço estimado para a contratação fixado em R\$ 3.915,20 (três mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos), evidenciando a economicidade da contratação. Assim, considerando a compatibilidade do preço proposto com o preço estimado, bem como a regularidade da empresa, atestada pela documentação juntada aos autos (1932360), entende que a proponente Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 01.346.611/0001-59, atende aos requisitos necessários para a contratação.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1933215, comunica que há disponibilidade de recursos para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte de Recurso 1000 e Elemento de Despesa 4490.52.08 (Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1936831, recomenda efetivação da contratação da empresa Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 01.346.611/0001-59, com observância das formalidades legais.

A Seção de Conformidade, no despacho 1944887, informa que a proposta apresentada pela empresa Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda., CNPJ 01.346.611/0001-59, bem como a respectiva documentação juntada aos autos para fins de habilitação estão em conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e demais prescrições legais aplicáveis ao procedimento. Assim, não observa óbice ao prosseguimento, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas à homologação do resultado, à luz da legislação de regência e das normas internas aplicáveis.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de macas para exame clínico e escadas hospitalares de dois degraus destinadas ao Serviço de Saúde e à Sala de Perícias Médicas da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica na informação 1933215 que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho os pareceres 1901885 e 1936831, bem como os despachos 1902908 e 1911794, da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 01.346.611/0001-59, que apresentou a proposta de menor valor e se encontra em situação regular para contratação.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 18/08/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1952888** e o código CRC **51422CA8**.

0003545-28.2026.4.02.8002

SEI 1952888v10